



FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: **CIVA**

Artigo: 18.º; Verba 3.1 - Lista I

Assunto: Serviços de alimentações e bebidas - consumos fora do estabelecimento - taxa aplicável

Processo: T120 2005347 com despacho concordante do Subdirector-Geral dos Impostos, em substituição do Director Geral dos Impostos, em 02/12/2005.

Conteúdo: 1. De harmonia com o disposto na verba 31 da Lista II anexa ao CIVA., são tributadas à taxa de 12% as *"prestações de serviços de alimentação e bebidas"*.

2. Deste modo, todos os produtos cujo consumo se efectue dentro do estabelecimento no âmbito do serviço de restauração (alimentação e bebidas), são tributados à taxa de 12%, por enquadramento na referida verba 3.1 da Lista 11 anexa ao CIVA.

3. Relativamente aos produtos consumidos fora do estabelecimento, a taxa a aplicar será aquela que corresponder a cada bem adquirido, designadamente, refrigerantes a 5%, por enquadramento na verba 1.12 da Lista 1; gelados e produtos de pastelaria ("tripa"-bolacha) a 21%, por força do previsto na alínea c) do nº 1 do artº 18º do CIVA, por falta de enquadramento nas verbas das Listas anexas ao CIVA.